ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

FLS. Nº_____

RUBRICA

CONTRATO N° 072/ 2023.
Processo Administrativo n°046/2023.
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI) E LUAN CARLOS COSTA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PA, GERADOR E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PUBLICO (SÃO JOÃO DO CODÓ) NA CIDADE DE DOM EXPEDITO LOPES, NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2023 (30.06.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 06.553.705/0001-12, situada nesta Cidade de Dom Expedito Lopes (PI), na Rua São João, 55 – Centro, Dom Expedito Lopes – PI, através da secretaria municipal de esporte, Lazer, Cultura e Turismo neste ato por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILSON ANTONIO FILHO** e de outro lado **LUAN CARLOS COSTA,** CPF 103.982.964-30, com endereço em **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 216, Batalhão, Ouricuri - PE**, por meio representante legal denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base na Dispensa de Licitação n° 015/2023, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PA, GERADOR E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PUBLICO (SÃO JOÃO DO CODÓ) NA CIDADE DE DOM EXPEDITO LOPES, NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços prestados a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, O valor global de R$ **15.000,00** (quinze mil reais), o valor correspondente aos serviços conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias, devendo ser pagos ate 5 (cinco) dias do mês subsequente acompanhadas de certidão de regularidade de FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pela prestação de serviço **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PA, GERADOR E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PUBLICO (SÃO JOÃO DO CODÓ) NA CIDADE DE DOM EXPEDITO LOPES, NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023**, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de assinatura do contrato pelas partes por 12 meses.

Luan Carlos Costa

FLS. Nº_____

RUBRICA

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:
Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Dom Expedito Lopes por prazo de até 2 (dois) anos;
e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:
I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
e II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o município, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o município aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada. PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada

Luan Carlos Costa

FLS. Nº_____

RUBRICA

após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 30 de junho de 2023.

Wilson Antônio Filho
Secretario Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Luan Carlos Costa
LUAN CARLOS DA COSTA
103.982.964-30

Testemunhas:

1ª Rayza Laurenny R. Santos
CPF: 051.940.653-29

2ª Lucas David Lima Araújo
CPF: 046.224.283-85.